



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.726, DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza a concessão de direito de uso de imóvel à Sociedade Beneficente Espiritualista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito de uso à Sociedade Beneficente Espiritualista, CNPJ nº 91.375.238/0001-57, sobre um imóvel pertencente ao patrimônio do Município, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 34.618, fl. 01, livro 2-RG, com as seguintes confrontações:

- uma área de terras, sem benfeitorias, com 1.782,21m² (um mil setecentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), situada na zona urbana, no Bairro Aero clube, Loteamento Prolurb III, dentro de uma área maior de 8.147,87m² (oito mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) no Município de Montenegro, confrontando-se frente à Leste, medindo 38,31m (trinta e oito metros e trinta e um decímetros), com a rua nº 3 do Loteamento Prolurb III; fundos à Oeste, medindo 38,15m (trinta e oito metros e quinze decímetros), com propriedade do Sr. Neri Osmar Weber; ao Norte, medindo 48,48m (quarenta e oito metros e quarenta e oito decímetros), com área do Município de Montenegro; ao Sul, medindo 44,94m (quarenta e quatro metros e noventa e quatro decímetros), sendo 19,94m (dezenove metros e noventa e quatro decímetros) com área do Município de Montenegro e 25,00m (vinte e cinco metros) com propriedade do Sr. Erenildo Oliveira Moura.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção da Creche do Bairro Aero clube e demais benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção, pelas benfeitorias realizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
29 de abril de 2002.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


**WAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.**


**ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.**

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"